



Lei Nº 666, de 27.12.2002 P.1

LEI MUNICIPAL Nº 666, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal Nº 586/2000, que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos município de Bezerras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 47 e inciso III do art. 49 da Lei Municipal Nº 586, de 20.12.2000, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"[...]"

"Art. 47. [...]"

"[...]"

"III - 01 (um) servidor do quadro efetivo de quaisquer entes estatais do município indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais dos Bezerras ou, na falta deste, escolhido pelos próprios servidores em assembléia convocada pelo Prefeito para este fim.

"[...]"

"Art. 49. [...]"

"[...]"

"III - 01 (um) servidor do quadro efetivo de quaisquer entes estatais do município indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais dos Bezerras ou, na falta deste, escolhido pelos próprios servidores em assembléia convocada pelo Prefeito para este fim."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, em 27 de dezembro de 2002.

Samuel Domingos de Azevedo Melo
SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO
Prefeito do Município